



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES E O PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE CONTABILIDADE, OBJETIVANDO A REGULAMENTAÇÃO DO § 5º DO ART. 86 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI 5394/02.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Sr. **VICTOR DA SILVA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 031.499.617-69, tendo como órgão de execução a **SECRETARIA DE FAZENDA – SEMFA**, doravante denominada SEMFA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº 100.339.007-28 e o **PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE CONTABILIDADE**, Sr.

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço comercial:

_____,
bairro _____, CEP nº _____, Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, firmam o presente convênio com fundamento nos §§ 2º e 5º do art. 86 da Lei nº 5.394, de 28 de dezembro de 2002 e do artigo 18, § 22-B da Lei Complementar 123/06, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto normatizar o desenvolvimento de ações e



serviços que serão prestados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e ao Empreendedor Individual.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE A SEMFA:

1 – Prestar informações e acompanhar a execução deste convênio junto aos profissionais autônomos de contabilidade equiparados na forma do § 2º do art. 86 do CTM Lei 5394/02, através da Secretaria de Fazenda.

2 – Normatizar, sempre que necessário, para o seu fiel cumprimento, as omissões relativas às relações decorrentes deste Convênio.

II - COMPETE AO PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE CONTABILIDADE:

1. Atender individualmente ou por meio de entidade representativa de classe a que esteja associado ao disposto no § 22-B do art. 18 da Lei Complementar 123/2006;

2. Auxiliar nas ações de cadastramento, recadastramento, acompanhamento e orientação relativa aos estabelecimentos das empresas de pequeno porte, microempresas e empreendedores individuais estabelecidos no âmbito deste Município;

3. Atender às solicitações da Fiscalização de Tributos Municipais, dentro dos prazos estabelecidos na legislação, principalmente no que tange a entrega de documentos e livros fiscais e informação em geral;

4. Atender às solicitações da Fiscalização de Tributos Municipal, referente à Declaração de Operações Tributáveis (DOT) de todas as empresas das quais são



responsáveis pela contabilidade, bem como prestar informações e se comprometer a entregá-la nos prazos indicados;

5. Encaminhar à Fiscalização Tributária do Município, dentro do prazo solicitado, os arquivos magnéticos no padrão sintegra das empresas com escrituração sob sua responsabilidade, que tenham realizado operações de entrada e saída de mercadorias.

§ 1º. Os arquivos magnéticos de que trata o item 5 desta cláusula, referentes ao exercício anterior a este convênio, deverão ser encaminhados à Fiscalização Tributária até 30 (trinta) dias após a assinatura deste documento.

§ 2º. Os profissionais autônomos de contabilidade que atenderem ao disposto neste convênio, possuírem exclusivamente a atividade de serviços de contabilidade e efetuarem gratuitamente atendimento, de forma individual ou através de associação, ao Microempreendedor Individual, recolherão o Imposto Sobre Serviços - ISS, de forma fixa, nos valores previstos no inciso VI do art. 86 da Lei nº 5.394/2002 – Código Tributário Municipal; mesmo que possuírem mais de 2 (dois) empregados;

§ 3º. O recolhimento do ISS – Imposto sobre serviços de que trata o parágrafo anterior será feito através de Carnê emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com vencimentos definidos no Calendário Tributário do Município, ou na sua falta através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, disponibilizado na internet no Portal de Serviços do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A implementação e controle deste acordo serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.



CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo interesse ou denúncia de uma das partes, mediante comunicação escrita como antecedência de 30 dias.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata a cláusula segunda deste Convênio o escritório de serviços contábeis perderá o benefício do recolhimento do ISS na forma fixa, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao da rescisão do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município Portaria do Secretário de Fazenda com referência a este ato administrativo, efetuado com base no inciso VI e §§ 2º e 5º do artigo 86 da Lei nº 5.394/2002 – Código Tributário Municipal – CTM.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação, oriunda direta ou indiretamente, decorrente deste Acordo.



E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, _____ de _____ de 20____.

ACORDANTE:

Rogelio Pegoretti Caetano Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ACORDADO:

Nome:
PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF nº: